



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 706609
Natureza: Denúncia
Jurisicionados: Prefeitura Municipal de Buritizeiro e
Câmara Municipal de Buritizeiro

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Denúncia em face de Francisco Alves Moreira, Prefeito Municipal de Buritizeiro na gestão de 2005/2008, e do Presidente da Câmara Municipal, à época, Geraldo Marlúcio de Carvalho.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 10/07/2014 (f. 1215/1216), os conselheiros, em preliminar de mérito, por aplicação dos artigos 110-A, 110-B, 110-C e inciso II do artigo 118-A da Lei Complementar n. 102/2008, atualizada pelas Leis Complementares n. 120/2011, 133/2014, considerando que da ocorrência da primeira causa interruptiva da prescrição transcorreram mais de oito anos sem que tenha sido proferida decisão de mérito recorrível, reconheceram a ocorrência da pretensão punitiva do Tribunal de Contas e determinaram a extinção do processo com resolução de mérito relativamente à possibilidade de aplicar sanção pecuniária pelas irregularidades perpetradas. Acordaram, ainda, em reconhecer a ocorrência de dano ao erário municipal de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal, à época, Geraldo Marlúcio de Carvalho, no valor de R\$ 21.005,85 (vinte e um mil, cinco reais e oitenta e cinco centavos), responsabilizando-o pelo ressarcimento.

A referida decisão transitou em julgado em 12/05/2015, conforme certificado à f. 1220.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 510/2015 (f. 1246/1248), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 706609R499, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2016.

Mônica Fonseca Almeida Santos



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015